



ATA DA 2340ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Quadragésima Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a presença do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Ribeiro Klein e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participaram, ainda, desta reunião, a Superintendente de Gabinete da Presidência, Ingrid Freitas, o Assessor Técnico da Diretoria da Presidência, Eduardo Duarte e a Superintendente Jurídica, Ludmila Valente. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Processo SIED 86/2019-E**. Encaminha a minuta de Instrumento Normativo, de págs. 82/89, que estabelece procedimentos para a concessão de férias anuais no âmbito da CDRJ, após atualização dos artigos da CLT, através da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). À pág. 99, a SUPREC informa que a citada minuta foi apreciada pela SUPJUR, que não encontrou óbice à sua implementação, sob o ponto de vista técnico-jurídico, conforme o exposto pela Superintendente Jurídica, à pág. 85. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 100. **DELIBERAÇÃO:** Com base no exposto pela SUPJUR à pág. 85, a DIREXE aprova a minuta do referido Instrumento Normativo. **Subitem 2.2 – Processo SIED 85/2019-E**. Trata o processo de contratação de empresa para desenvolvimento de metodologia para política tarifária e gestão de custos por atividades. Em despacho de pág. 359, a DIRMEP informa que a DIREXE, em sua 2311ª Reunião, de 20/09/2018, determinou a elaboração de Termo de Referência para contratação de consultoria visando à implementação da metodologia da contabilidade de custos, caso exista disponibilidade orçamentária. Após elaboração de Termo de Referência, o valor estimado apurado para a contratação foi de R\$ 1.785.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil reais). Em ato contínuo, o processo foi encaminhado à GERCOL para manifestação quanto à possibilidade da referida contratação ser realizada como investimento. Após análise, a gerência supracitada identificou, no Orçamento de Investimento, a ação 20HM, na qual a contratação pode ser enquadrada, com uma dotação suficiente. Face ao exposto, a DIRMEP encaminha o processo para deliberação quanto à contratação de empresa especializada em desenvolvimento de metodologia para política tarifária e gestão de custos por atividades. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autoriza a continuidade dos procedimentos necessários, com vistas ao processo licitatório e solicita que o Colegiado seja constantemente informado sobre a questão.

Subitem 2.3 – Processo SIED 84/2019-E. Trata o processo dos estudos preliminares e o gerenciamento de riscos necessários para a contratação dos serviços de manutenção predial das instalações físicas da CDRJ existentes nos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói. A Comissão, designada pela Portaria DIRPRE nº 419/18, realizou o trabalho com base na IN 05/2017 do Ministério do Planejamento e IN GERCAL nº 06/2018 da CDRJ, fruto da Lei das Estatais nº 13.303/16, chegando a um Relatório Final apresentado às págs. 235/260, conforme informado pelo Coordenador da Equipe à pág. 261. Em despacho de pág. 262, a SUPGAB encaminha o Relatório Final que concluiu pela viabilidade e oportunidade da contratação, para ciência e deliberação da DIREXE. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o encaminhamento da matéria à DIRAFI, face ao pedido de vista formulado, devendo o assunto retornar na próxima reunião da Diretoria Executiva. **Subitem 2.4 – Processo SIED 83/2019-E.** Solicita autorização para celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 35/2017, firmado com a empresa Solve Service Química e Meio Ambiente Ltda-ME, visando à prestação de serviços técnicos de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água dos Portos do Rio de Janeiro, Itaguaí e Angra dos Reis. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de maio de 2019, no valor total estimado em R\$ 43.795,48 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos). Às págs. 581/583, a GERINC emitiu o Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 102/2019, devidamente aprovado pela SUPJUR, concluindo pela inexistência de óbice à prorrogação do contrato, cancelando a minuta do 2º Termo Aditivo acostada às págs. 571/572. À pág. 557, foi anexada a reserva orçamentária proporcional para o segundo semestre de 2019. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 585. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 102/2019, a DIREXE autoriza a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 35/2017, nos termos da minuta acostada às págs. 571/572. **Subitem 2.5 – Processo SIED 80/2019-E.** Trata o processo da deflagração de procedimento licitatório pela CDRJ, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2019, tendo como critério de julgamento o menor preço global, visando à contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviços técnicos de análise de potabilidade da água dos reservatórios dos portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Angra dos Reis e demais dependências da CDRJ, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 60.031,25 (sessenta mil, trinta e um reais e vinte e cinco centavos). No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 103/2019 (págs. 166/169), devidamente aprovado pela SUPJUR, a GERINC não vislumbrou óbice ao prosseguimento do feito, procedendo à chancela do Edital do Pregão Eletrônico acostado às págs. 116/164. A matéria foi encaminhada pela DIRMEP para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 172. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autoriza a realização do Pregão Eletrônico nº 03/2019, com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 103/2019. **Subitem 2.6 – Documento SIED 282-E/2019.** Trata o expediente do Ofício nº 31/2019/CGEEF/SPOA/SE,

do Ministério da Infraestrutura, de 13/02/2019, que versa sobre a posição dos meses de janeiro a dezembro/2018 do Orçamento de Investimento – OI e do Programa de Dispêndios Globais – PDG. Em despacho de pág. 11, a DIRAFI encaminha a matéria para conhecimento do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do teor do supracitado Ofício. **Subitem 2.7 – Documento SIED 284-E/2019.** Conforme exposto pela GERSEG às págs. 01/04, no último dia 18/02/2019 foi publicada a Resolução DIREXE N° 02/2019, que implantou nova estrutura organizacional na Companhia Docas do Rio de Janeiro. Referido normativo alterou diversos cargos e setores no âmbito da CDRJ, determinando, ainda, absorção de algumas unidades anteriormente existentes por outras. Nesse contexto, a Gerência de Serviços Gerais, subordinada à SUPADM/DIRAFI, absorveu a antiga Gerência de Facilidades – GERFAC, que era vinculada à SUPENG/DIRGEP, conforme item 3 da Resolução DIREXE N° 02/2019. O Gerente de Serviços Gerais informa que, tal absorção, contudo, pode acarretar algumas incompatibilidades, uma vez que, diferentemente da GERSEG, a GERFAC havia sido criada com a finalidade de prestar apoio à área finalística da Companhia e, por isso, geria contratos de naturezas diversas, tendo por objeto a prestação de serviços ligados às áreas de engenharia, operacional e ambiental. Considerando que a GERSEG é unidade voltada para execução de tarefas ligadas à Superintendência de Administração, o Gerente de Serviços Gerais entende que alguns dos 15 (quinze) contratos vigentes e que estavam até o dia 18/02/2019 a cargo da GERFAC deveriam ser redistribuídos a outras áreas técnicas da CDRJ, de modo a garantir sua adequada execução. Sendo assim, a GERSEG sugere que os contratos listados, à pág. 2, sejam redistribuídos à SUPENG/DIRGEP, por demandarem acompanhamento de profissionais habilitados ao exercício daquela atividade, sendo necessária, inclusive, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Por outro lado, recomenda que os contratos listados, à pág. 2, sejam redistribuídos à SUPMAM/DIRMEP, uma vez que guardam afinidade direta com a área ambiental, e ainda possuem profissionais com expertise para as respectivas atividades. A GERSEG destaca que todos os contratos listados estão vigentes e que eventuais renovações, reajustes e repactuações já foram devidamente providenciados, não havendo qualquer violação ao normativo interno que prevê os trâmites e prazos a serem observados para fins de contratação e/ou renovação IN GERCAL 06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais. A GERSEG informa que, outra atribuição que havia sido delegada a GERFAC diz respeito às contas compulsórias, cujos valores a CDRJ tenha que repassar a terceiros ou ratear entre os consumidores das áreas internas do Porto do Rio de Janeiro (Portaria DIRPRE n° 02/2019). Nesse caso, considerando que incumbe à GERMAP realizar as medições, revela-se mais eficiente que a referida unidade assumira o controle antes realizado pela GERFAC. Adicionalmente, a GERSEG informa que as atividades que estão em curso de contratação serão encaminhadas às respectivas áreas SUPENG/DIRGEP e SUPMAM/DIRMEP, no momento oportuno, ou seja, quando retornarem da área de Licitações ou do Jurídico. A fim de dar conhecimento e subsidiar a análise superior acerca das responsabilidades, a GERSEG

relaciona, à pág. 3, os projetos cujas atividades estavam em tramitação para contratação da GERFAC. Assim sendo, sugere que, após apreciação da SUPADM, o expediente seja enviado à DIRAFI, para análise e autorização, procedendo, posteriormente, com o envio à SUPREC para providências. Em despacho de pág. 5, a SUPADM encaminha o assunto para providências ulteriores, de acordo com o estabelecido na Resolução DIREXE N° 02/2019 e solicita análise sobre a competência da área que será responsável pelos projetos que estavam em tramitação para contratação na GERFAC. Em despacho de pág. 5, a DIRAFI encaminha a matéria para apreciação/deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE delibera que cada Diretoria analise a distribuição dos contratos mencionados pela GERSEG para deliberação do assunto na próxima reunião do Colegiado. **Subitem 2.8 – Documento SIED 293-E/2019.** Considerando que nos exercícios anteriores a CDRJ estabeleceu que as segundas-feiras que antecedem e as sextas-feiras que precedem os dias de feriado seriam dias sem expediente, cujas horas não trabalhadas seriam compensadas, a SUPREC solicita orientação quanto ao procedimento a ser adotado para os dias 22/04/2019, 21/06/2019 e 02/12/2019. Às págs. 2/4 constam as minutas de Circular Normativa DIRAFI. Em despacho de pág. 5, a DIRAFI encaminha o assunto para que seja deliberado pela Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autoriza a proposta apresentada pela SUPREC/DIRAFI. **Subitem 2.9 – Documento SIED 194-E/2019.** Considerando a alta dívida da CDRJ em execuções fiscais junto ao Município do Rio de Janeiro e as dívidas que o Município possui junto à CDRJ relacionadas ao Contrato de Cessão de Uso da área ocupada pelo Museu do Amanhã, bem como os 5 (cinco) imóveis que não foram efetivamente expropriados pelo Município e estão sendo utilizados pelo mesmo sem qualquer contrapartida financeira para a Companhia, a GERCON informa que verificou quais medidas poderiam ser tomadas em relação a tais débitos e créditos e, ato contínuo, verificou, em conjunto com a SUPJUR, as melhores estratégias processuais a serem adotadas no caso das execuções fiscais existentes. Após tal consulta à SUPJUR, concluiu que, com relação aos créditos referentes ao contrato C-SUPJUR n° 04/2010 informados pela GERNOP, estes podem ser indicados à penhora no bojo das execuções fiscais municipais, especialmente aquela de n° 0164878-03 2001 8 19.0001, cujo débito remonta em, aproximadamente, 90 (noventa) milhões de reais. Já com relação aos imóveis utilizados pela Prefeitura sem qualquer contrapartida financeira, concluiu que, considerando que o rito da execução fiscal disposto na Lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980 veda expressamente a compensação de créditos em sede de embargos à execução fiscal, necessário seria o ingresso com ação judicial reivindicatória a fim de compelir o Município do Rio de Janeiro a restituir os imóveis ou, caso considerados de interesse público, compelir referido Ente a indenizar a Companhia pelo valor de tais imóveis. A GERCON finaliza esclarecendo que a eventual adoção de tal medida judicial somente deve se dar em casos onde não seja possível a composição amigável entre as partes e, as decisões acerca do ingresso ou não com ação judicial deve ser emanada pela Administração Superior da Companhia. À pag. 3, constam os valores devidos pela Prefeitura Municipal do Rio de

Janeiro à CDRJ. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 4. **DELIBERAÇÃO:** Em virtude da reunião a ser realizada, nesta data, entre a Presidência da CDRJ e Prefeitura do Rio de Janeiro, a DIREXE delibera pela apreciação do assunto em sua próxima reunião. **Subitem 2.10 – Documento SIED 296-E/2019.** Encaminha, para conhecimento do Colegiado, o Acompanhamento dos Relatórios de Auditoria Interna – ARAINT, referente ao 1º trimestre/2019, onde constam as informações atualizadas quanto aos pontos de auditoria ainda pendentes ou em monitoramento, relativos aos Relatórios de Auditoria Interna. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE delibera que cada Diretoria faça uma análise do referido relatório, apresentando, na próxima reunião do Colegiado, um posicionamento sobre os pontos ainda pendentes, indicando as respectivas datas para atendimento. Posteriormente, foram apreciados, como extrapauta, os seguintes assuntos: **1) Documento SIED 309-E/2019.** Trata o expediente da indicação da empregada Thais Lépure Pinto Ferreira, Reg. 9685, para o cargo de Gerente de Instrumentos Contratuais e do empregado Eduardo Machado Duarte, Reg. 9669, para o encargo de Substituto Eventual da Superintendente Jurídica. Às págs. 03 e 15, constam os Pareceres GERCAR nº 095/2019 e 096/2018 com a análise das indicações. Em despacho de pág. 33, a SUPREC informa que não há óbice ao acolhimento das indicações, opinando pelo seu deferimento. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 35. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou as indicações dos referidos empregados para os cargos supracitados, com base nos Pareceres apresentados pela GERCAR. **2) Documento SIED 308-E/2019.** Trata o expediente da indicação do empregado Heraldo da Costa Kremer, Reg. 8709, para o encargo de Substituto Eventual da Superintendência de Gestão Estratégica e Compliance. À pág. 05, consta o Parecer GERCAR nº 098/2019, corroborado pela SUPREC, com a análise da referida indicação. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 8. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a indicação do referido empregado para o cargo supracitado, com base no Parecer apresentado pela GERCAR. **3) Documento SIED 301-E/2019.** Trata o expediente da indicação do Sr. Carlos Alberto da Silva para o cargo de Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho. À pág. 7, consta o Parecer GERCAR nº 094/2019 com a análise da referida indicação. Em despacho de pág. 19, a SUPREC ressalta que, em caso de aprovação do candidato pela DIREXE, a devida Portaria deve ser publicada após a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, pela GERSEG. Em despacho de pág. 20, a DIRAFI ressalta que o Parecer GERCAR é favorável a indicação. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 21. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a indicação do Sr. Carlos Alberto da Silva para o supracitado cargo, condicionada à disponibilidade de vaga no quantitativo de pessoal da Companhia e à apresentação do ASO. **4) Documento SIED 294-E/2019.** Trata o expediente de requerimento da empregada [REDACTED] pleiteando o seu desligamento do quadro efetivo da CDRJ, fazendo jus ao pagamento das

vantagens, na forma do disposto no Art. 484-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017. Conforme exposto no requerimento, a empresa manifesta-se ciente que a extinção do contrato de trabalho prevista no Art. 484-A, somente permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador do FGTS, limitada a 80% dos valores do depósito, sem qualquer possibilidade de ingresso no Programa Seguro-Desemprego, bem como da limitação imposta à CDRJ, com a vigência da Resolução CGPAR nº 23, de 18/01/2018, especialmente em relação ao Art. 8º, sobre o não oferecimento do benefício assistência à saúde no pós-emprego. À pág. 02 consta manifestação da GERARH. A SUPREC, em despacho de pág. 04, opina pelo deferimento do pleito, sugerindo apenas que seja formulado um termo de quitação, conforme exposto pela GERARH à pág. 02. Em despacho de pág. 6, devidamente aprovado pela SUPJUR, a GERCON não vislumbra óbice ao deferimento do pleito, salientando que deverá a SUPREC/GERARH, *ad cautelam*, e visando resguardar os superiores interesses da CDRJ, elaborar termo de quitação contendo a discriminação pormenorizada de todas as verbas a serem pagas à empregada e anuência da mesma as condições previstas no art. 484-A da CLT e 8º da Resolução CGPAR nº 23. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 9. **DELIBERAÇÃO:** Com base na manifestação jurídica de págs. 6/7 e despacho da SUPREC de pág. 4, a DIREXE autoriza o pleito da empregada [REDACTED]

Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS. Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dez horas e trinta e três minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.